LEI Nº 3.134, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre autorização à empresa DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL para locar o imóvel que lhe foi doado pelo Município através da Lei Municipal nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ. sob nº 61.076.030/0001-76, estabelecida na cidade de São Paulo – SP., à rua Antônio Paes, n.º 52, locar à empresa NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 79.186.490/0001-12, estabelecida em Arapongas - PR, na Av. Maracanã, n.º 4.800, os lotes de terras sob nºs 197/1, com área de 12.046,48 m^2; 197-A-1, com área de 12.641,18 m^2; 197/B-1-B, com área de 2.273,70 m^2 e 191/E/F-7, com área de 1.602,32 m^2, perfazendo área total de 28.563,68 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, os quais foram doados pelo Município de Arapongas através da Lei nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

Art. 2º - A empresa locatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais, contraídas pela locadora na conformidade da lei que autorizou a doação dos imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência em nome do Município no contrato de locação a ser firmado oportunamente pelas empresas mencionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A anuência a que trata este artigo fica estendida aos contratos de locação anteriormente firmados entre as empresas DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL e NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao imóvel indicado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 27 / 08 / 04
Kátia Regina
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.134, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre autorização à empresa DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL para locar o imóvel que lhe foi doado pelo Município através da Lei Municipal nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ. sob nº 61.076.030/0001-76, estabelecida na cidade de São Paulo - SP., à rua Antônio Paes, n.º 52, locar à empresa NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 79.186.490/0001-12, estabelecida em Arapongas - PR. na Av. Maracanã, n.º 4.800, os lotes de terras sob nº 197/1; com área de 12.046,48 m²; 197-A-1, com área de 12.641,18 m²; 197/B-1-B, com área de 2.273,70 m² e 191/E/F-7, com área de 1.602,32 m², perfazendo área total de 28.563,68 metros quadrados situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca os quais foram doados pelo Município de Arapongas através da Lei nº 1.419, de 11 de outubro de 1985.

Art. 2º - A empresa locatária se obriga a instalar se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais, contraídas pela locadora na conformidade da lei que autorizou a doação dos imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência em nome do Município no contrato de locação a ser firmado oportunamente pelas empresas mencionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A anuência a que trata este artigo fica estendida aos contratos de locação anteriormente firmados entre as empresas DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL e NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao imóvel indicado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL
EM 27 / 08 / 04
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.419, de 11 de outubro de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ , DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a DIAS MARTINS S/A. - MERCANTIL E INDUSTRIAL, com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 61.076.030/0001-76, as áreas de terras abaixo discriminadas, que perfazem o total de 28.563,68 m² , todas situadas na Gleba Patrimônio Arapongas:

a) - área de 1.602,32 m², que passa a denominar-se lote nº 191/E/F/-7, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes 197/E/F-2 e 197-1/A, segue confrontando com o lote nº.. 197/1, no rumo SE 70º01' NW, medindo 111,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/E/F-6-7/1, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 107,90 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20' NE, medindo 29,70 m até o ponto de partida".

b) - área de 12.046,48 m², que passa a denominar- se lote nº 197/1, com as seguintes divisas e confrontações: "

59,10 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-7, com o rumo NW 79º01' SE , medindo 111,10 m até o ponto de partida".

c) - área de 12.641,18 m², que passa a denominar- se lote nº 197/A-1, com as seguintes divisas e confrontações: " Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 197/A/A e 197-A/1-A, segue confrontando com o último no rumo SW 25º20' NE, medindo 71,14 m até um outro marco ; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-1-B, no rumo SE 73º02' NW, medindo 171,03 m até um outro marco; deste ponto , confrontando com o lote nº 197-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 79,40 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NW 75º54' SE, medindo 171,35 m até o ponto de partida".

d) - área de 2.273,70 m², que passa a denominar-se lote nº 197/B-1-B, com as seguintes divisas e confrontações : "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 197-A/1-A e 197-B-1-A, segue confrontando com o lote nº 197-B-1, com o rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197 / B, com o rumo NE 25º20' SW, medindo 27,23 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº. 197/A-1, com o rumo NW 73º02' SE, medindo 171,03 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

c) - não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O prazo mencionado nesta lei correrá a partir de sua publicação.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 17/10/1985
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 840
ENTRADA 23/10/85
EXPEDIENTE 24/10/85
FUNCIONÁRIO